



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04258/11

fl.1/1

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Boa Vista. Prestação de Contas, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Edvan Pereira Leite. Regularidade, com ressalvas, das contas de gestão, na qualidade de ordenador de despesas. Aplicação de multa por ocorrência de falhas/irregularidades formais.*

**ACÓRDÃO APL TC 944/2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04258/11, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. Edvan Pereira Leite, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

- I. Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a realização de despesas sem a devida licitação<sup>1</sup>, (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba); e
- II. Aplicar multa pessoal ao Sr. Edvan Pereira Leite, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão das irregularidades e falhas apontadas pela Auditoria<sup>2</sup>, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba.

Publique-se e intime-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 12 de dezembro de 2012.

<sup>1</sup>Despesas sem licitação: aquisição de computadores e periféricos, R\$ 10.266,00, paga a Ana Patrícia Silva; transporte de estudantes, R\$ 21.975,40, pago a José Joab de Souza; transporte de pacientes, R\$ 12.256,70, pago a Raul José Falcão Soares; transporte de material de construção, R\$ 40.657,50, pago a Almerizio Barros de Oliveira; e aquisição de material médico-hospitalar, R\$ 16.354,51, pago a Farmaguedes, totalizando de R\$ 101.510,11.

<sup>2</sup> não encaminhamento do Anexo XII do REO, referente ao 6º bimestre; divergência entre o RGF do 2º semestre e a PCA em relação a despesas com pessoal; despesas não licitadas; e não encaminhamento de cópia do edital e dos contratos de transportes de estudantes e pessoal relativamente a processo licitatório, trazendo prejuízo à análise da PCA, e despesa não licitadas no total de R\$ 101.510,11.

Em 12 de Dezembro de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL